



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2014
Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018

Regulamenta a cessão de uso, a administração, bem como os deveres e responsabilidades dos usuários da Casa de Hóspedes do IFES-Campus Itapina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a necessidade de regulamentar a cessão de uso, a administração, bem como os deveres e responsabilidades dos usuários da Casa de Hóspedes, imóvel pertencente ao patrimônio deste Campus,

RESOLVE:

I - **APROVAR** o Regulamento Interno da Casa de Hóspedes do IFES Campus Itapina.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução, regulamenta a cessão de uso, a administração, os deveres e as responsabilidades dos usuários da Casa de Hóspedes, imóvel pertencente ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Itapina, situado na BR 259 KM 70 – Zona Rural – CEP 29.709-910 – Colatina – Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – A Casa de Hóspedes terá a finalidade exclusiva de hospedagem, estará sob a responsabilidade da Direção-Geral deste Campus, cabendo a esta a cessão de uso e a exigência do cumprimento deste regulamento, e será administrada pelo Setor de Patrimônio deste Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

DO REGULAMENTO DA CESSÃO DE USO

Art. 2º – A cessão de uso da Casa de Hóspedes caberá à Direção Geral deste Campus.

Parágrafo Único – A Casa de Hóspedes poderá ser cedida, em caráter temporário, a critério desta Direção, atendendo a:

I – Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, que estejam atendendo solicitações de serviços deste Campus ou dos demais *Campi* do IFES;

II – Servidores Estaduais, que estejam atendendo solicitações de serviços deste Campus ou dos demais *Campi* do IFES;

III – Servidores Municipais, que estejam atendendo solicitações de serviços deste Campus ou dos demais *Campi* do IFES;

IV – Proprietários, gerentes, representantes e empregados das empresas prestadoras de serviços para este Campus;

V – Pais, responsáveis e/ou parentes de aluno(s) deste Campus, que estejam tratando de assuntos referentes à vida acadêmica do(s) mesmo(s) ou participando de evento deste Campus;

VI – Aposentados e Pensionistas deste Campus, que estejam participando de evento do Campus;

VII – Demais convidados que, porventura, estejam a serviço ou visitando este Campus.

Art. 3º – A cessão de uso da Casa de Hóspedes ocorrerá mediante solicitação prévia do interessado junto ao Gabinete da Direção Geral, por meio de formulário próprio (Anexo I) devidamente preenchido, assinado e entregue pessoalmente ou enviado por e-mail ou fax, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da hospedagem.

Art. 4º – O período da cessão de uso da Casa de Hóspedes não poderá exceder 30 (trinta) dias consecutivos, exceto quando autorizado pela Direção Geral deste Campus.

DO REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Alterado o Anexo I desta Resolução, conforme Ata do Conselho Gestor nº 5 de 31/07/2014,
pág 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 5º – A administração da Casa de Hóspedes caberá ao Setor de Patrimônio deste Campus, o que inclui as seguintes atribuições:

- I – Guarda e controle das chaves do imóvel;
- II – Requisição e controle do material de consumo e do material permanente para manter o bom funcionamento do imóvel;
- III – Solicitação de manutenção das instalações do imóvel;
- IV – Disponibilização das chaves aos hóspedes por ocasião do início da hospedagem;
- V – Recepção das chaves dos hóspedes por ocasião do término da hospedagem.

Parágrafo Único – Quando a entrada e/ou a saída do hóspede ocorrer fora do horário de expediente do Campus, bem como nos finais de semana e feriados, a disponibilização e a recepção das chaves estarão a cargo da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE).

DOS DEVERES DOS HÓSPEDES

Art. 6º – São deveres dos hóspedes:

- I – Solicitar a cessão de uso do imóvel junto ao Gabinete da Direção Geral, mediante formulário próprio (Anexo I);
- II – Respeitar o prazo estabelecido para solicitação prévia da cessão de uso do imóvel, bem como o período cedido para sua hospedagem;
- III – Retirar as chaves do imóvel e devolvê-las junto ao Setor de Patrimônio no horário de funcionamento do Campus ou junto à Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando quando sua chegada ou saída ocorrer fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- IV – Utilizar o imóvel para fim exclusivo de hospedagem;

Alterado o Anexo I desta Resolução, conforme Ata do Conselho Gestor nº 5 de 31/07/2014,
pág 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- V – Não transferir integral ou parcialmente o direito de uso do imóvel;
- VI – Conservar as dependências, mobiliário, utensílios, assim como as roupas de cama e banho, caso forem oferecidas durante a hospedagem;
- VII – Não permanecer no imóvel com acompanhantes, sem prévia autorização da Direção Geral;
- VIII – Não afixar nenhum material nas paredes e portas do imóvel;
- IX – Não manter animais domésticos no imóvel durante a hospedagem;
- X – Não consumir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer tipo de substância ilícita no imóvel ou dependências do Campus;
- XI – Apagar as lâmpadas e desligar os equipamentos elétricos quando não estiverem sendo usados ou quando se ausentar do imóvel;
- XII – Responsabilizar-se por todos os seus pertences, bem como por danos, furtos e roubos ocorridos durante a sua hospedagem;
- XIII – Manter silêncio após as 22 (vinte e duas) horas;
- XIV – Permitir, quando solicitado, a realização de vistorias no imóvel por parte da administração do mesmo.

DAS RESPONSABILIDADES DOS HÓSPEDES (USUÁRIOS)

Art. 7º – Ao hóspede cabe ressarcir ou repor valores e/ou materiais danificados durante sua hospedagem, com itens de qualidade igual ou superior aos danificados, incluindo-se os eventuais serviços de instalação ou reparo, conforme avaliação e/ou indicação do Setor de Patrimônio, sem ônus para o Campus.

Art. 8º – Em caso de descumprimento dos deveres contidos neste regulamento, os hóspedes estarão sujeitos às sanções legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

§ 1º – Aos hóspedes servidores deste Campus ou dos demais *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo serão aplicadas as sanções determinadas pela Lei nº 8.112/90;

§ 2º – Aos demais hóspedes serão aplicadas as sanções legais cabíveis, conforme o ato de descumprimento dos deveres contidos neste regulamento.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral deste Campus.

Art. 10º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANDERSON MATHIAS HOLTZ
Presidente do Conselho Gestor
Ifes-Campus Itapina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE USO DA CASA DE HÓSPEDES

1. DADOS DO SOLICITANTE:		
Nome:		Telefone:
Situação:		
<input type="checkbox"/> Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, a serviço desde ou de outro Campus do IFES.		
<input type="checkbox"/> Servidor Estadual, a serviço desde ou de outro Campus do IFES.		
<input type="checkbox"/> Servidor Municipal, a serviço desde ou de outro Campus do IFES.		
<input type="checkbox"/> Proprietário, gerente, representante ou empregado de empresa prestadora de serviços para este Campus;		
Pai, responsável ou parente de aluno(s) deste Campus, tratando de assunto referente à vida acadêmica		
<input type="checkbox"/> do(s) mesmo(s) ou participante de evento deste Campus.		
<input type="checkbox"/> Aposentado ou Pensionista deste Campus, em vista ou participante de evento deste Campus.		
<input type="checkbox"/> Convidado, a serviço ou em visita ao Campus.		
<input type="checkbox"/> Outros _____		
DECLARAÇÃO (deve ser preenchida somente por hóspede servidor Federal)		
Estando ciente do teor do art. 7º, alínea “d”, da Resolução do Conselho Superior do IFES nº 31/2010, declaro que me foi concedido o valor da diária pela metade, em razão de hospedagem em imóvel pertencente à União, administrado pelo IFES-Campus Itapina (Casa de Hóspedes), conforme dados da hospedagem abaixo.		

Assinatura		
2. DADOS DA HOSPEDAGEM:		
Data de Chegada:		Horário de Chegada:
Data de Saída:		Horário de Saída:
Local:	Data da solicitação:	Assinatura:
3. CESSÃO DE USO:		
<input type="checkbox"/> Autorizada <input type="checkbox"/> Não Autorizada		
Colatina, ES, _____ de _____ de _____.		
(Reservado ao Gabinete da Diretoria Geral)		(Carimbo e assinatura do Diretor Geral)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226